

Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.

CNPJ/MF nº 02.599.378/0001-89 - NIRE 41.300.091.536

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 21 de Novembro de 2023 (Em Retificação e Ratificação da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 29 de Agosto de 2023)

1. Data, Hora e Local da Reunião: Realizada no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2023, às 14 horas, na sede social da **Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.** (“**Companhia**”), localizada na cidade de Mandaguari, estado do Paraná, na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Rib. Vitória, CEP 86.975-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em virtude da presença da única acionista detentora da titularidade da totalidade do capital social da Companhia. **3. Presença:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei das S.A. e esteve presente a única acionista da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes e apostas ao Livro de Presença dos Acionistas. Presentes também os Diretores da Companhia Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho, Wilson Ernesto da Silva, Giuliano Pauli e Mozart Soares Fogaça Jr. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho. Secretária: Srta. Claudinéia Barbosa dos Santos. **5. Dispensa da Leitura de Documentos:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia da assembleia geral, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento da acionista presente. **6. Ata em Forma de Sumário:** Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme permitido pelo artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”). **7. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a retificação do item 8 (“**Ordem do Dia**”), subitem “*Em Assembleia Geral Extraordinária*”, para alterar a redação do item “(i)” da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26 de setembro de 2023 sob o nº 20236169351 (“**AGOE da Companhia**”), a qual deliberou, entre outras questões, acerca da 15ª (décima quinta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, da Companhia, (“**Emissão**”), “**Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente), de acordo com os termos e condições a serem previstos no “**Termo de Emissão da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.**” (“**Termo de Emissão**”), celebrado entre a Companhia, a **Opea Securitizadora S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 (“**Securitizadora**”), e, na qualidade de avalista, a **Superbac Biotechnology Solutions S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arizona, nº 491, 7º e 8º andares, Cidade Monções/Brooklin Novo, CEP 04.567-001 (“**Avalista**”), no valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), equivalente a 120.000 (cento e vinte mil) Notas Comerciais Escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), as quais servirão de lastro para a 103ª (centésima terceira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“**CRA**”) pela Securitizadora, nos termos do “**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 103ª (Centésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.**”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”) e “**Termo de Securitização**”, respectivamente), a serem distribuídos publicamente, sob o regime de garantia firme de colocação nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Oferta Pública**”); **(ii)** a retificação do item 9 (“**Deliberações**”) subitem “*Em Assembleia Geral Extraordinária*”, para alterar a redação do item “(i)” da AGOE da Companhia; **(iii)** a ratificação das demais disposições constantes da ata da AGOE da Companhia, as quais permanecem inalteradas, bem como de todos os atos já praticados pela Diretoria, pelos Conselheiros ou por quaisquer dos legítimos representantes da Companhia relacionados ao cumprimento dos itens anteriores; e **(iv)** a autorização à Diretoria e/ou representantes legais da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para o cumprimento dos itens acima deliberados. **8. Deliberações:** A acionista da Companhia presente nesta Assembleia, conforme lista de presença assinada, apreciou as matérias constantes da Ordem do Dia e, sem quaisquer restrições ou ressalvas, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, deliberou: **(i) Aprovar** a retificação da Ordem do Dia, no subitem “*Em Assembleia Geral Extraordinária*”, conceder nova redação ao item “(i)” da AGOE da Companhia, o qual passará a vigorar de acordo com a seguinte redação: “*Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) a realização, pela Companhia, da sua 15ª (décima quinta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, no montante total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (“Notas Comerciais Escriturais” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “Termo de Emissão da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, a Opea Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Securitizadora”) e, na qualidade de avalista, a Superbac Biotechnology Solutions S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arizona, nº 491, 7º e 8º andares, Cidade Monções/Brooklin Novo, CEP 04.567-001 (“Avalista”), as quais servirão de lastro para a 103ª (centésima terceira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) pela Securitizadora, nos termos do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 103ª (Centésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”) e “Termo de Securitização”, respectivamente), a serem distribuídos publicamente, sob o regime de garantia firme de colocação nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Securitização”, respectivamente); (ii) Aprovar a retificação das Deliberações, no subitem “Em Assembleia Geral Extraordinária”, conceder nova redação ao item “(i)” da AGOE da Companhia, o qual passará a vigorar de acordo com a seguinte redação: “Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Aprovar a proposta de emissão das Notas Comerciais Escriturais, pela Companhia, as quais não serão objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tampouco perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), cujas principais características e condições serão as seguintes: (a) Número da Emissão de Notas Comerciais. A Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única; (c) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será definida em comum acordo entre a Companhia, a Securitizadora e o Coordenador Líder e constará no Termo de Emissão (“Data de Emissão”); (d) Valor Total da Emissão de Notas Comerciais. O valor total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão; (e) Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Notas Comerciais; (f) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; (g) “Valor Nominal Unitário”. (g) Prazo e Data de Vencimento. Para todos os fins e efeitos legais, o prazo e a data de vencimento das Notas Comerciais serão definidos em comum acordo entre a Companhia, a Securitizadora e o Coordenador Líder e constarão no Termo de Emissão (“Data de Vencimento”); (h) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, sendo certo que tal colocação será realizada até o fim do prazo de distribuição aplicável aos CRA, nos termos do Termo de Securitização; (i) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelos ou certificados, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão); (j) Subscrição e Integralização e Vinculação à Emissão de CRA. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora e sem coobrigação, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (“Data de Integralização”). Posteriormente, as Notas Comerciais e os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Emissão) delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA. Assim, as Notas Comerciais da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização; (k) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo inadimplência no pagamento pela Companhia e/ou pela Avalista de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pela Avalista ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (k.1) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (k.2) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); (l) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou resgate antecipado, nos termos do Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago em parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 24º (vígésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, observada as datas de pagamento a serem indicadas no Termo de Emissão, (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização”), nos percentuais a serem indicados no Termo de Emissão; (m) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; (n) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de spread (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida no Termo de Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme abaixo definido) ou a data de um eventual resgate antecipado das Notas Comerciais, exclusive, o que ocorrer primeiro; (o) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme cronograma de pagamentos a ser definido no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração” e quando referida em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização, individual ou indistintamente, “Data de Pagamento”); (p) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data a ser definida no Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os titulares das Notas Comerciais farão jus ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento acrescido de prêmio equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Total e a Data de Vencimento das Notas Comerciais; (q) Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório. Na hipótese de a Companhia e/ou a Avalista receber um aporte de capital de, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), adicionalmente ao aumento de capital da Companhia realizado em 29 de junho de 2023, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de tais recursos obtidos pela Companhia e/ou a Avalista, conforme aplicável, deverão ser obrigatoriamente utilizados pela Companhia para, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais, sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Titulares dos CRA em sede de Assembleia Geral de Titulares dos CRA; (r) Vencimento Antecipado. Observado o disposto no Termo de Emissão, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Companhia e/ou pela Avalista, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento ou convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA (nossos casos aplicáveis, conforme definido no Termo de Emissão) nos termos do Termo de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia e/ou a Avalista ou consulta aos titulares de Notas Comerciais, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no Termo de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplimento”); (s) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Notas Comerciais Escriturais deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, pela Devedora, exclusivamente para arcar com suas despesas relacionadas à compra de macronutrientes denominados “NPK” e material alocado nos chãos das instalações avícolas, responsável por receber as excreções, penas, restos de rações e demais dejetos, comumente chamado de “cama de frango”, que serão utilizados pela Devedora na produção de fertilizantes destinados exclusivamente à venda a produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 21 de outubro de 2022 (“Produtores Rurais”), conforme verificado pela Companhia e pelo Agente Fiduciário; (t) Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação. As Notas Comerciais não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários ou qualquer forma de custódia eletrônica. As Notas Comerciais não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização; (u) Garantias: Com o objetivo de assegurar as Obrigações Garantidas, serão outorgadas as seguintes garantias: (u.1) Garantia Fidejussória. A Avalista se obriga solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os titulares das Notas Comerciais, como avalista, codevedores solidários, principais pagadores, responsáveis por todas as Obrigações Garantidas (“Aval”); (u.2) Cessão Fiduciária. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais contarão, ainda, com garantia real da Companhia, na forma de cessão fiduciária, em favor da Securitizadora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada: (i) a cessão da totalidade de direitos creditórios, presentes e futuros, principais ou acessórios, referentes aos títulos executivos extrajudiciais, cuja cobrança é realizada via boleto bancário todos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, emergentes da conta vinculada mantida junto a determinado banco depositário não movimentável pela Companhia, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (os itens “(i)” e “(ii)”, a “Cessão Fiduciária”); e (u.3) Alienação Fiduciária. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais contarão, ainda, com garantia real da Companhia, na forma de alienação fiduciária de imóvel, em favor da Securitizadora, nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, da propriedade resolvível e a posse indireta do imóvel localizado no município de Tangará da Serra - MT, registrado no respectivo cartório competente, bem como todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que a Companhia detenha ou venha a possuir (“Alienação Fiduciária” e em conjunto com a Cessão Fiduciária, “Garantias Reais” e as Garantias Reais, em conjunto com o Aval, as “Garantias”), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e (v) Demais Deliberações. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais serão tratadas no Termo de Emissão.”*

(iii) Aprovar a ratificação das demais disposições constantes da ata da AGOE da Companhia, as quais permanecem inalteradas, bem como de todos os atos já praticados pela Diretoria, pelos Conselheiros ou por quaisquer dos legítimos representantes da Companhia relacionados ao cumprimento dos itens anteriores; e **(iv) Autorizar** a Diretoria e/ou representantes legais da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para o cumprimento dos itens acima deliberados. **9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e foi lavrada a presente ata que, depois de lida e conferida, foi assinada pela acionista presente à Assembleia. **Mesa:** Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho, Presidente; Claudinéia Barbosa dos Santos, Secretária. **Acionista Presente:** **Superbac Biotechnology Solutions S.A.**, p.p. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho. São Paulo - SP, 21 de novembro de 2023. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. **Mesa:** **Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho** - Presidente; **Claudinéia Barbosa dos Santos** - Secretária. **Acionista:** **Superbac Biotechnology Solution S.A.** - p.p. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho. **JUCEPAR** - Certifico o registro em 22/11/2023 sob nº 20237697190. Protocolo: 237697190 de 22/11/2023. **Leandro Marcos Raysel Biscaia** - Secretário-Geral.

D4Sign a56880be-7afb-4713-8c7b-c90c747a7b7d - Para confirmar as assinaturas

acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Superbac Indústria e Comércio ata 21 11 2023 pdf

Código do documento a56880be-7afb-4713-8c7b-c90c747a7b7d



Assinaturas



Marcela Elias Rezende
publicidade@folhadelondrina.com.br
Assinou

Marcela Rezende

Eventos do documento

22 Nov 2023, 18:40:42

Documento a56880be-7afb-4713-8c7b-c90c747a7b7d **criado** por JORGE DENIS MENDES (dc013518-5951-4b55-8726-bf1a0ceca05f). Email: artes@folhadelondrina.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-22T18:40:42-03:00

22 Nov 2023, 18:41:04

Assinaturas **iniciadas** por JORGE DENIS MENDES (dc013518-5951-4b55-8726-bf1a0ceca05f). Email: artes@folhadelondrina.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-22T18:41:04-03:00

22 Nov 2023, 18:43:33

MARCELA ELIAS REZENDE **Assinou** (87dd5a28-cfe5-4807-b721-edba966a52a9) - Email: publicidade@folhadelondrina.com.br - IP: 200.155.62.93 (200.155.62.93 porta: 48018) - [Geolocalização: -23.31922 -51.1621851](#) - Documento de identificação informado: 079.484.669-67 - DATE_ATOM: 2023-11-22T18:43:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 637b4d2d84c5bb41d6dc835804831af3e35ea2b523064622f3c063b50313479e
(SHA512): 69daf3f36ad2bf75079b00dc3dfe8c02575a08709d4806c708381d6556b3d2fdcc6f1602edf58e1f20dfa8828da608d30b395ef799c69844683c2feda2884318

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign